

CONTRATO PMG Nº 010/2017

SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA E SECRETARIAS, QUE FAZEM, DE UM LADO, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO, ST SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE, CEP nº 55530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Sr^a. **Célia Maria Coelho da Silva**, brasileira, viúva, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 4.817.241 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 266.079.724-20, residente na Rua Prefeito João Monteiro, Nº 32 – Bairro Nossa Senhora da Penha, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, ST Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.433.186/0001-84, sediada na Avenida General Mac Artur, nº 18, Empresarial Unicenter – Sala 1009 – Boa Viagem– Recife/PE CEP: 51160-280, representada neste ato por representante legal o Sr. **Juan Antonio de Carvalho Raindo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 1.279.429 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 918.928.056-34, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Domingo Ferreira, nº 3309, Apt 501 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP 51020-035, consoante o **Processo Licitatório nº 004/2017**, modalidade **Dispensa nº 004/2017**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único - Integram, ainda, este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. **DOS SERVIÇOS** - Para dar cumprimento aos serviços especificados neste Termo de Referência, os itens de prestação de serviços são os relacionados no Quadro a seguir, tendo suas especificações detalhadas nas seções correspondentes contidas neste Termo de Referência.

QUADRO DE ITENS DE SERVIÇOS				
ITEM	ITEM DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM REAIS	VALOR TOTAL EM REAIS
01	Provimento de Acesso Dedicado de 15MB (AD)	01	700,00	700,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$				700,00

- **Internet Corporativa(IC)**, fornecendo um serviço de qualidade com desempenho e disponibilidade para a sede da Prefeitura;
- **Acessos Dedicados (AD)**, também conhecidos como "links", de alta velocidade para interligar as principais Secretarias como educação, saúde e assistência social à sede da Prefeitura;

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVA (IC) E DE ACESSOS DEDICADOS (AD)

2.2.1. Realizar os serviços de provimento de infraestrutura e de operação da rede de alta velocidade, denominada de Rede de dados, o acesso a internet corporativo e os acessos dedicados de alta velocidade.

2.2.2. Realizar os serviços de provimento de infraestrutura, de instalações e de configurações na forma de uma Rede IP para atender as Secretarias da Prefeitura, de acordo com os procedimentos estabelecidos e detalhados nas seções e subseções deste Termo de Referência e seus Adendos.

2.2.3. Disponibilizar uma estrutura de pessoal capacitado, equipamentos, softwares, processos e serviços especializados para prover os serviços desta rede de dados de forma contínua em regime de 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) garantindo o pleno funcionamento das conexões e serviços providos através destas.

2.2.4. Assegurar uma infraestrutura de alto grau de confiabilidade de forma a garantir disponibilidade, qualidade e segurança para todos os serviços ativos e operacionalizados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA(IC)

- a) Prover o Serviço de Internet Corporativa (IC) como o acesso permanente dedicado, simétrico e exclusivo à Internet Mundial com total conectividade IP.
- b) Instalar o serviço de Internet Corporativa na sede da Prefeitura.
- c) Instalar o serviço de Internet Corporativa de forma a concentrar o roteamento de todo o fluxo de tráfego da rede, obrigando que todos os pacotes da rede com destino à Internet passem neste ponto. Prover equipamentos com capacidade adequada para garantir o desempenho necessário para rotear todo tráfego Internet que estará conectado em suas interfaces.
- d) Prover a capacidade requerida para o Serviço Internet de 40Mbps, não sendo permitido, a qualquer tempo, ser formada pela composição (somatório) de acessos com taxas inferiores à solicitada.
- e) Realizar o gerenciamento do acesso a Internet, provendo equipamentos com capacidade adequada para garantir o desempenho necessário para rotear todo tráfego Internet que estará conectado em suas interfaces.
- f) Fornecer uma solução para o sistema de gerência do serviço de Internet de forma integrada, visando o controle e monitoramento de seus recursos e serviços, bem como, prover informações para os atestados e pagamentos referentes às capacidades operacionais efetivamente disponibilizadas e em uso. Esta solução pode ser disponibilizada a Contratante através de um Portal para o gerenciamento dos níveis de serviços prestados.
- g) Disponibilizar todos os dados, acessos e demais recursos dos ativos e serviços da rede para a equipe de Gerenciamento da Prefeitura, para poder exercer, de forma conjunta com a a equipe da Contratada as atividades de testes de verificação de qualidade da transmissão, considerando: a taxa de erros e de perda de pacotes, apuração dos tempos de falhas dos circuitos dedicados. Em relação aos tempos de falhas considerar as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. Observar que as análises e apurações requeridas podem servir de base para aplicação de possível penalidade ou aplicação de descontos nas faturas mensais dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, em conformidade com os indicadores descritos no Acordo de Nível Mínimo de Serviço descrito no Adendo I integrante deste Termo de Referência.
- h) Adotar o protocolo TCP/IP na modalidade dedicada conectada à Internet Mundial, incluindo toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços necessários para este fim.
- i) Possuir e oferecer acesso à Internet com canais dedicados e exclusivos interligado diretamente ao backbone próprio da Contratada, comprovando ser AS e ter seu próprio Endereçamento IP (Autonomous System) sem utilizar meios de transporte por outra empresa intermediária. Assegurar no mínimo a velocidade de 1(hum) Gbps por canal dedicado, além de estar conectada a pelo menos dois outros sistemas autônomos da Internet (AS).

- j) Prover disponibilidade total do serviço, cujo índice de disponibilidade mensal global do serviço IP deverá ser de no mínimo 99%. A disponibilidade global do serviço IP será calculada, para um período de 1 (um) mês, considerando o seguinte cálculo:
 $D\% = [(To - Tp - Ti)/To] * 100$, onde
D = disponibilidade.
To = período de operação (1 mês), em minutos.
Tp = período de interrupções programadas.
Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.
- k) Realizar interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço. As interrupções programadas, calculadas na equação anterior são limitadas a 5 (cinco) horas/mês. Estas interrupções programadas deverão ser comunicadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência as quais deverão ser agendadas com a equipe técnica da Contratante para serem efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário local, preferencialmente nos fins de semana e em feriados. Caso exceda o tempo, o excedente será contabilizado como interrupção não-programada.
- l) Considerar-se-á o serviço indisponível quando: 1) For constatada taxa de erros superior a 10⁻⁶, em um período contínuo de 30 (trinta) minutos, contabilizando tempo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos para efeito de aplicação dos descontos previstos no Adendo I deste Termo de Referência; 2) For constatada uma perda de pacotes superior a 4% num período contínuo de 30 (trinta) minutos, contabilizando tempo de indisponibilidade de 30 (trinta) minutos para efeito de aplicação de descontos previstos no Adendo I deste Termo de Referência;
- m) Ativar o Serviço de internet Corporativa em um prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

PARAGRAFO SEGUNDO - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO(AD)

- a) Prover o serviço de Acesso Dedicado (AD) para os usuários da Rede de dados na velocidade de 15 Mbps.
- b) Instalar os serviços de Acessos Dedicados(AD) entre os endereços informados e a Prefeitura, provendo todos os recursos roteadores e equipamentos com capacidade adequada para garantir o desempenho nas velocidades requeridas.
- c) Considerar a tecnologia Lan-to-Lan requerida para a operacionalização dos Acessos Dedicados em suas respectivas quantidades estimadas neste Termo de Referência e seus Adendos.
- d) Permitir gerenciar os Acessos Dedicados em conjunto com a equipe técnica da Contratante e com a equipe de gerência da Contratada para esta finalidade, devendo a Contratada fornecer os recursos de softwares e todas as informações necessárias para que a Contratante possa efetivamente realizar esse gerenciamento técnico e monitoramento dos níveis de qualidade requeridos para a operacionalização da Rede de dados. Todos os dados, acessos e demais recursos dos ativos e serviços da rede devem ser disponibilizados para a Contratante de forma poder exercer as atividades supervisão técnica dos Níveis de Serviços descritos no Adendo I deste Termo de Referência.
- e) Adotar uma solução técnica para prover Acessos Dedicados (ADs) através de fibra ótica para a totalidade dos acessos, assegurando os Níveis de Qualidade (QoS) e a segurança do tráfego das informações exigidos neste Termo de Referência e seus Adendos.
- f) Ativar o serviço de Acessos Dedicados(ADs) em um prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL	ENDEREÇO	SERVIÇO A SER INSTALADO
Secretaria de Ação Social	Travessa Luiz Rodolfo, S/N - Centro - Gameleira	Lan-to Lan 15 Mbps

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total mensal de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4° - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5° - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo de Assistência Social: Projeto/Atividade: 3010.08.122.0019.2082.0001 – Manutenção de Fundo de Assistência Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte: 13000.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos;
- j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias

corridos;

- k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- l) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- m) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- o) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- p) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- q) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE COMODATO

8.1. Será cedido ao Município da Gameleira através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao **CONTRATANTE** em caráter de **COMODATO**, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

8.3. O **CONTRATANTE** é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

9.2. O recebimento provisório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e o recebimento definitivo será de responsabilidade do fiscal(is) designado que deverá atestar a nota após comprovação das características e demais informações referente ao objeto licitado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.3. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 25 de janeiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

Célia Maria Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social

PELA CONTRATADA:

Juan Antonio de Carvalho Raindo
Representante Legal da ST SERVIÇOS LTDA
CPF/MF nº 918.928.056-34

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE
CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295
www.gameleira.pe.gov.br

